



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.125
de 22 de dezembro de 2000

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Ednei Lázaro da Costa Carreira)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames de emissões otoacústicas no período neonatal, nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Botucatu”.

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

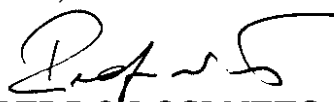
Art. 1º - Ficam as maternidades e todos os estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Botucatu obrigados a realizar exames de emissões otoacústicas em todos os recém-nascidos.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Botucatu, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser comunicada dos casos positivos para orientar os programas de Assistência às crianças nos Centros de Saúde da Rede Municipal.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de dezembro de 2000


PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE.**


VILMA VILEIGAS